a) Fardamento/EPIs

Motorista/Fiscal			
Fardamento/EPI	**Quantidade por funcionário/ano**	**Custo Unitário (R$)**	**Custo Mensal (R$)**
Calça comprida de brim	4,00	R$ 49,04	R$ 16,35
Camisa de brim com manga	4,00	R$ 67,50	R$ 22,50
Calçados tipo Vulcabras	2,00	R$ 75,06	R$ 12,51
Máscaras Descartável (1/dia)	312,00	R$ 0,26	R$ 6,76
Protetor solar	12,00	R$ 61,25	R$ 61,25
		Subtotal fardamentos	**R$ 119,37**

Varredor			
Fardamento/EPI	**Quantidade por funcionário/ano**	**Custo Unitário (R$)**	**Custo Mensal (R$)**
Boné tipo "Jóckey"	4,00	R$ 24,74	R$ 8,25
Calça comprida de brim	4,00	R$ 49,04	R$ 16,35
Calçados tipo Vulcabras	2,00	R$ 75,06	R$ 12,51
Camisa de brim com manga	4,00	R$ 67,50	R$ 22,50
Capa de chuva	1,00	R$ 32,01	R$ 2,67
Colete sinalizador	4,00	R$ 38,69	R$ 12,90
Luvas de PVC	12,00	R$ 11,43	R$ 11,43
Máscaras Descartável (1/dia)	312,00	R$ 0,26	R$ 6,76
Óculos de proteção	4,00	R$ 37,48	R$ 12,49
Protetor solar	12,00	R$ 61,25	R$ 61,25
		Subtotal fardamentos	**R$ 167,11**

	Quantidade de funcionários	**Custo Mensal (R$)**	**Custo Mensal (R$)**
Varredor	3,00	R$ 119,37	358,11
Fiscal	2,00	R$ 167,11	334,22
		Total Mensal - item a	**R$ 692,33**

b) Ferramentas por varredor

	Quantidade por veículo/ano	**Custo Unitário (R$)**	**Custo Mensal (R$)**
Carrinho Lutocar	1,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Vassoura Jardinagem	12,00	R$ 28,93	R$ 28,93
Pá quadrada	3,00	R$ 36,42	R$ 9,11
Vassourão	12,00	R$ 16,06	R$ 16,06
		Subtotal ferramentas	**R$ 54,09**

Quantidade de varredores	**Custo Mensal (R$)**	**Custo Mensal (R$)** 858,48	**Custo Mensal (R$)**
3,00	R$ 54,09	858,48	162,27
		Total Mensal - item b	**R$ 162,27**

TOTAL MENSAL - ITEM 2 (fardamentos e EPIs)	**R$ 854,60**

03) RESUMO DOS CUSTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 317
RUBRICA

TOTAL MENSAL - ITEM 01 (Mão-de-obra Direta)	R$	21.652,97
TOTAL MENSAL - ITEM 02 (fardamentos e EPIs)	R$	854,60
TOTAL MENSAL - ITEM 01+02	R$	22.507,574819



04) TAXAS, IMPOSTOS E LUCRO - BDI

FÓRMULA DO BDI/LDI CONFORME ACÓRDÃO DO TCU

$$BDI = \left(\left(\frac{(1 + AC + R + S + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right) \times 100$$

TRIBUTOS:	**PIS**	**0,65%**
	COFINS	**3,00%**
	ISS	**5,00%**
	CPRB	**0,00%**
Taxa de tributos (COFINS + ISS + PIS) - **I**		**8,65%**
Taxa de rateio da administração Central - **AC**		**4,92%**
Taxa de despesas financeiras - **DF**		**0,80%**
Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento - **R**		**1,39%**
Seguros - S		**0,49%**
Garantia - G		**0,49%**
Taxa de lucro - **L**		**7,00%**
BDI		**26,68%**

CUSTO TOTAL MENSAL	R$	22.507,57	(/mês)
PRODUÇÃO MENSAL ESTIMADA		600,00	(Km/mês)
CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO	R$	37,51	(/Km)
PREÇO DE VENDA UNITÁRIO (com BDI)	R$	47,51	(/Km)

INDEPENDÊNCIA PREFEITURA / ENGENHARIA E ARQUITETURA	**Obra:**	Serviços de Limpeza Urbana Compreendendo: Varrição, Capina, Pintura de Meio Fio, Coleta e Destinação Final dos Resíduos Junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Independência- CE	**DATA:** jan-25		**BDI:** 26,68%	
			FONTE	**VERSÃO**	**HORA**	**MÊS**
	Local:	Município de Independência - CE	SEINFRA	028 SEM DESONERAÇÃO	114,15%	71,31%

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

CAPINAÇÃO MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 319 RUBRICA

DADOS PARA O DIMENSIONAMENTO

Produção mensal	**5.000,00**	(m²/mês)
Período do contrato	12,00	(meses)
Dias úteis no mês	26,00	(dias/mês)
Percurso diário de capinação	192,31	(m²/dia)

a) DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

Produção diária por equipe	300,00 (m²/dia)
Nº de Equipes Dimensionadas	1,00 (Equipes/dia)

Composição da Equipe	
Capinador	**4**

		Quantidade
Capinação	**capinador**	4,00

01) MÃO-DE-OBRA

1.1 Coleta Diurna

a) Salário

	Quantidade	Custo Unitário (R$)	Custo Mensal (R$)
capinador	4,00	1.483,61	5.934,44
		Subtotal - a	**R$ 5.934,44**

b) Insalubridade

	Quantidade	Custo Unitário (R$)	Custo Mensal (R$)
capinador	4,00	303,60	1.214,40
		Subtotal - b	**R$ 1.214,40**

c) Horas Extras

	Número de horas extras por mês Motorista	0	horas/decimal
	Número de horas extras por mês Agente de Limpeza	0	horas/decimal
	Quantidade	**Custo Unitário (R$)**	**Custo Mensal (R$)**
capinador	4,00	16,23	0,00
		Subtotal - c	**R$ -**

d) Adicional Noturno

	Número de horas noturnas por mês Motorista	0,00	horas (decimal)
	Número de horas noturnas por mês Agente de Limpeza	0,00	horas (decimal)
	Quantidade	**Custo Unitário (R$)**	**Custo Mensal (R$)**
capinador	4,00	16,23	0,00

Subtotal - d	**R$**	**-**
Subtotal (a+...+d)	**R$**	**7.148,84**



e) Leis Sociais (%)

	Quantidade	Custo Unitário (R$)	Custo Mensal (R$)
Encargos Sociais	0,7131	7.148,84	5.097,84
Subtotal - e		**R$**	**5.097,84**
Subtotal (a+...+e)		**R$**	**12.246,68**

f) Gratificação dia da categoria

	Quantidade	Custo Unitário (R$)	Custo Mensal (R$)
capinador	4,00	0,00	0,00
Subtotal - f		**R$**	**-**

g) Vale Transporte

	Número de viagens por dia		2
	Quantidade	**Custo Unitário (R$)**	**Custo Mensal (R$)**
capinador	4,00	0,00	0,00
Subtotal - g		**R$**	**-**

h) Cesta Básica

	Quantidade	Custo Unitário (R$)	Custo Mensal (R$)
capinador	4,00	190,00	760,00
Subtotal - h		**R$**	**760,00**

i) Vale Refeição e Café da Manhã

	Quantidade	Custo Unitário (R$)	Custo Mensal (R$)
capinador	4,00	736,84	2.947,36
Subtotal - i		**R$**	**2.947,36**
Subtotal mensal (f+...+i)		**R$**	**3.707,36**
SUBTOTAL MENSAL - COLETA DIURNA		**R$**	**15.954,04**

TOTAL MENSAL - ITEM 1 (Mão-de-obra Direta)	**R$**	**15.954,04**

02) UNIFPORMES E FERRAMENTAIS

a) Fardamento/EPIs

Agente de Limpeza			
Fardamento/EPI	**Quantidade por funcionário/ano**	**Custo Unitário (R$)**	**Custo Mensal (R$)**
Boné tipo "Jóckey"	4,00	R$ 24,74	R$ 8,25
Calça comprida de brim	4,00	R$ 49,04	R$ 16,35
Calçados tipo Vulcabras	2,00	R$ 75,06	R$ 12,51
Camisa de brim com manga	4,00	R$ 67,50	R$ 22,50
Capa de chuva	1,00	R$ 32,01	R$ 2,67
Colete sinalizador	4,00	R$ 38,69	R$ 12,90
Luvas de PVC	12,00	R$ 11,43	R$ 11,43

Máscaras Descartável (1/dia)	312,00	R$ 0,26	R$ 6,76
Óculos de proteção	4,00	R$ 37,48	R$ 12,49
Protetor solar	12,00	R$ 61,25	R$ 61,25
		Subtotal fardamentos	**R$ 167,11**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 321 RUBRICA

	Quantidade de funcionários	Custo Mensal (R$)	Custo Mensal (R$)
capinador	4,00	R$ 167,11	668,44
		Total Mensal - item a	**R$ 668,44**

b) Ferramentas por capinador

	Quantidade por veículo/ano	Custo Unitário (R$)	Custo Mensal (R$)
Carrinho Lutocar	1,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Enxada	12,00	R$ 42,67	R$ 42,67
Pá quadrada	3,00	R$ 36,42	R$ 9,11
Foice	6,00	R$ 39,32	R$ 19,66
Vassoura Jardinagem	12,00	R$ 28,93	R$ 28,93
Vassourão	12,00	R$ 16,06	R$ 16,06
		Subtotal ferramentas	**R$ 116,42**

Quantidade de capinadores	Custo Mensal (R$)	Custo Mensal (R$) 858,48	Custo Mensal (R$)
4,00	R$ 116,42	858,48	465,68
		Total Mensal - item b	**R$ 465,68**

TOTAL MENSAL - ITEM 2 (fardamentos e EPIs)	**R$ 1.134,12**

03) RESUMO DOS CUSTOS

TOTAL MENSAL - ITEM 01 (Mão-de-obra Direta)	**R$**	**15.954,04**
TOTAL MENSAL - ITEM 02 (fardamentos e EPIs)	**R$**	**1.134,12**
TOTAL MENSAL - ITEM 01+02	**R$**	**17.088,157804**

04) TAXAS, IMPOSTOS E LUCRO - BDI

FÓRMULA DO BDI/LDI CONFORME ACÓRDÃO DO TCU

$$BDI = \left(\left(\frac{(1 + AC + R + S + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right) \times 100$$

TRIBUTOS:	**PIS**	**0,65%**
	COFINS	**3,00%**
	ISS	**5,00%**
	CPRB	**0,00%**
Taxa de tributos (COFINS + ISS + PIS) - I		**8,65%**

Taxa de rateio da administração Central - **AC**	**4,92%**
Taxa de despesas financeiras - **DF**	**0,80%**
Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento - **R**	**1,39%**
Seguros - S	**0,49%**
Garantia - G	**0,49%**
Taxa de lucro - **L**	**7,00%**
BDI	**26,68%**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 322
RUBRICA

CUSTO TOTAL MENSAL	**R$**	**17.088,16**	(/mês)
PRODUÇÃO MENSAL ESTIMADA		**5.000,00**	(m^2/mês)
CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO	**R$**	**3,42**	(/m^2)
PREÇO DE VENDA UNITÁRIO (com BDI)	**R$**	**4,33**	(/m^2)

INDEPENDÊNCIA / ENGENHARIA E ARQUITETURA	**Obra:**	Serviços de Limpeza Urbana Compreendendo: Varrição, Capina, Pintura de Meio Fio, Coleta e Destinação Final dos Resíduos Junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Independência- CE	**DATA:** jan-25		**BDI:** 26,68%
			FONTE	**VERSÃO**	**HORA** / **MÊS**
	Local:	Município de Independência - CE	SEINFRA	028 SEM DESONERAÇÃO	114,15% / 71,31%

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

PINTURA DE MEIO FIO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 323 RUBRICA

DADOS PARA O DIMENSIONAMENTO

Produção mensal	**10.000,00**	(m/mês)
Período do contrato	12,00	(meses)
Dias úteis no mês	26,00	(dias/mês)
Percurso diário de pintura de meio fio	384,62	(m/dia)

a) DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

Produção diária por pintor	350,00 (m/dia)
Nº de Pintores Dimensionados	2,00 (pintores/dia)

Composição da Equipe	
Pintor	**2,00**

		Quantidade
Pintura de Meio Fio	**Pintor**	2,00

01) MÃO-DE-OBRA

1.1 Pintura de meio fio

a) Salário

	Quantidade	**Custo Unitário (R$)**	**Custo Mensal (R$)**
pintor	2,00	1.483,61	2.967,22
Subtotal - a			**R$ 2.967,22**

Insalubridade

	Quantidade	**Custo Unitário (R$)**	**Custo Mensal (R$)**
pintor	2,00	303,60	607,20
Subtotal - b			**R$ 607,20**

c) Horas Extras

Número de horas extras por mês Motorista	0	horas/decimal
Número de horas extras por mês Agente de Limpeza	0	horas/decimal

	Quantidade	**Custo Unitário (R$)**	**Custo Mensal (R$)**
pintor	2,00	16,23	0,00
Subtotal - c			**R$ -**

d) Adicional Noturno

Número de horas noturnas por mês Motorista	0,00	horas (decimal)
Número de horas noturnas por mês Agente de Limpeza	0,00	horas (decimal)

Quantidade	**Custo Unitário (R$)**	**Custo Mensal (R$)**

pintor	2,00	16,23	0,00	
			Subtotal - d	R$ -

Subtotal (a+...+d)	R$ 3.574,42

e) Leis Sociais (%)

	Quantidade	Custo Unitário (R$)	Custo Mensal (R$)	
Encargos Sociais	0,7131	3.574,42	2.548,92	
			Subtotal - e	R$ 2.548,92

Subtotal (a+...+e)	R$ 6.123,34

f) Gratificação dia da categoria

	Quantidade	Custo Unitário (R$)	Custo Mensal (R$)
pintor	2,00	0,00	0,00
		Subtotal - f	R$ -

g) Vale Transporte

	Número de viagens por dia		2
	Quantidade	Custo Unitário (R$)	Custo Mensal (R$)
pintor	2,00	0,00	0,00
		Subtotal - g	R$ -

h) Cesta Básica

	Quantidade	Custo Unitário (R$)	Custo Mensal (R$)
pintor	2,00	190,00	380,00
		Subtotal - h	R$ 380,00

i) Vale Refeição e Café da Manhã

	Quantidade	Custo Unitário (R$)	Custo Mensal (R$)
pintor	2,00	736,84	1.473,68
		Subtotal - i	R$ 1.473,68

Subtotal mensal (f+...+i)	R$ 1.853,68
SUBTOTAL MENSAL - COLETA DIURNA	R$ 7.977,02

TOTAL MENSAL - ITEM 1 (Mão-de-obra Direta)	R$ 7.977,02

02) UNIFPORMES E FERRAMENTAIS

a) Fardamento/EPIs

Agente de Limpeza			
Fardamento/EPI	**Quantidade por funcionário/ano**	**Custo Unitário (R$)**	**Custo Mensal (R$)**
Boné tipo "Jóckey"	4,00	R$ 24,74	R$ 8,25
Calça comprida de brim	4,00	R$ 49,04	R$ 16,35
Calçados tipo Vulcabras	2,00	R$ 75,06	R$ 12,51
Camisa de brim com manga	4,00	R$ 67,50	R$ 22,50
Capa de chuva	1,00	R$ 32,01	R$ 2,67

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 324 RUBRICA

Colete sinalizador	4,00	R$ 38,69	R$ 12,90
Luvas de PVC	12,00	R$ 11,43	R$ 11,43
Máscaras Descartável (1/dia)	312,00	R$ 0,26	R$ 6,76
Óculos de proteção	4,00	R$ 37,48	R$ 12,49
Protetor solar	12,00	R$ 61,25	R$ 61,25
		Subtotal fardamentos	**R$ 167,11**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 325
RUBRICA

	Quantidade de funcionários	Custo Mensal (R$)	Custo Mensal (R$)
pintor	2,00	R$ 167,11	334,22
		Total Mensal - item a	**R$ 334,22**

b) Ferramentas por pintor

	Quantidade por veículo/ano	Custo Unitário (R$)	Custo Mensal (R$)
Balde 10L	4,00	R$ 14,00	R$ 4,67
Trincha/Broxa	3,00	R$ 6,10	R$ 1,53
Supercal	624,00	R$ 5,90	R$ 306,90
Vassourão	12,00	R$ 16,06	R$ 16,06
		Subtotal ferramentas	**R$ 329,15**

Quantidade de pintores	Custo Mensal (R$)	Custo Mensal (R$)
2,00	R$ 329,15	658,30
	Total Mensal - item b	**R$ 658,30**

TOTAL MENSAL - ITEM 2 (fardamentos e EPIs)	**R$ 992,52**

03) RESUMO DOS CUSTOS

TOTAL MENSAL - ITEM 01 (Mão-de-obra Direta)	**R$**	**7.977,02**
TOTAL MENSAL - ITEM 02 (fardamentos e EPIs)	**R$**	**992,52**
TOTAL MENSAL - ITEM 01+02	**R$**	**8.969,54**

04) TAXAS, IMPOSTOS E LUCRO - BDI

FÓRMULA DO BDI/LDI CONFORME ACÓRDÃO DO TCU

$$BDI = \left(\left(\frac{(1 + AC + R + S + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right) \times 100$$

TRIBUTOS:	**PIS**	**0,65%**
	COFINS	**3,00%**
	ISS	**5,00%**
	CPRB	**0,00%**
Taxa de tributos (COFINS + ISS + PIS) - I		**8,65%**

Taxa de rateio da administração Central - **AC**	4,92%
Taxa de despesas financeiras - **DF**	0,80%
Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento - **R**	1,39%
Seguros - S	0,49%
Garantia - G	0,49%
Taxa de lucro - **L**	7,00%
BDI	26,68%

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 326
RUBRICA

CUSTO TOTAL MENSAL	R$	8.969,54	(/mês)
PRODUÇÃO MENSAL ESTIMADA		10.000,00	(m/mês)
CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO	R$	0,90	(/m)
PREÇO DE VENDA UNITÁRIO (com BDI)	R$	1,14	(/m)

FCO. GIORDANO IBIAPINA R. DE CARVALHO
ENG. CIVIL RNP 060776211O
CREA-CE 14031-D

INDEPENDÊNCIA / ENGENHARIA E ARQUITETURA	Obra:	Serviços de Limpeza Urbana Compreendendo: Varrição, Capina, Pintura de Meio Fio, Coleta e Destinação Final dos Resíduos Junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Independência- CE	DATA: jan-25		BDI: 26,68%
	Local:	Município de Independência - CE	FONTE	VERSÃO	HORA / MÊS
			SEINFRA	028 SEM DESONERAÇÃO	114,15% / 71,31%

MATRIZ DE PREÇOS E INSUMOS

Dados para dimensionamento	
Dias por mês	30 dias
Dias úteis por mês	26 dias
Jornada Diária (segunda a sexta)	8 horas
*Sábados e Domingos	4 horas
Jornada Semanal	44 horas/semana
Jornada Mensal	220 horas/mês
Prazo do Contrato	12 meses

Salários		
	R$ 1.518,00	Salário Mínimo 2024
Agente de Limpeza/ Coletor	R$ 1.483,61	CCT 24/24 - CE000434/2024
Encarregado	R$ 2.342,04	CCT 24/24 - CE000434/2024
Varredor	R$ 1.483,61	CCT 24/24 - CE000434/2024
Podador	R$ 1.483,61	CCT 24/24 - CE000434/2024
Capinador	R$ 1.483,61	CCT 24/24 - CE000434/2024
Roçador	R$ 1.483,61	CCT 24/24 - CE000434/2024
Pintor	R$ 1.483,61	CCT 24/24 - CE000434/2024
Fiscal/ Encarregado	R$ 1.982,83	CCT 24/24 - CE000434/2024
Motorista	R$ 2.197,02	CCT 24/25 - CE000780/2024

Benefícios		
Vale-alimentação e Café da Manhã - Motoristas	R$ 672,00	CCT 24/25 - CE000780/2024
Vale-alimentação e Café da Manhã - Agentes	R$ 736,84	CCT 24/24 - CE000434/2024
Insalubridade (outros serviços)	20,00%	CCT 24/24 - CE000434/2024
Insalubridade (coletas)	40,00%	CCT 24/24 - CE000434/2024
Leis sociais SEINFRA 028	71,31%	SEINFRA-CE 2023
Vale-transporte	0,00	-

Taxas - BDI		
Taxa de administração	4,00%	(TCU 2622/13)
Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento - R	0,97%	(TCU 2622/13)
Taxa de despesas financeiras - DF	1,21%	(TCU 2622/13)
Lucro	6,16%	(TCU 2622/13)
Seguros	0,40%	(TCU 2622/13)
Garantias	0,40%	(TCU 2622/13)
PIS	0,65%	
COFINS	3,00%	
ISS	5,00%	
CPRB	0,00%	
Taxa de juros anual	10,50%	SELIC 01/2024

Taxas - veículos		
Seguro Total	4,00%	
IPVA e Seguro Obrigatório	2,50%	
Vida útil dos equipamentos	60,00	meses

Ferramentas		
Trincha	R$ 6,10	Painel de Preços - 05/24
Cal Hidratada	R$ 29,51	Painel de Preços - 05/24
Carrinho de mão	R$ 255,53	Painel de Preços - 05/24
Cone de Sinalização Flexível	R$ 38,69	Painel de Preços - 05/24
Pá de bico	R$ 34,78	(I8933) Cot. SEINFRA - 2023
Lutocar	R$ 659,00	Cot. SEINFRA - 2023
Pá de garfo	R$ 87,23	(396873) - https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca
Enxada	R$ 42,67	Painel de Preços - 05/24
Foice	R$ 39,32	(254984) - https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca
Solução desinfectante	R$ 28,17	Painel de Preços - 05/24
Pá quadrada	R$ 36,42	(470913) - https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca
Balde 10 L	R$ 14,00	(I0183) - Cot. SEINFRA - 05/24
Saco Plástico 50 L	R$ 0,18	(I1842) - Cot. SEINFRA - 05/24
Vassourão	R$ 16,06	Painel de Preços - 05/24
Rodo	R$ 31,74	Painel de Preços - 05/24
Ciscador / Vassoura Jardinagem	R$ 28,93	Painel de Preços - 05/24
Bombona 200 L	R$ 288,24	Painel de Preços - 06/24

Uniformes e EPIs		
Protetor auricular tipo concha	R$ 28,08	(00036143) -Cot. SINAPI - 11/2024
Boné tipo "Jóckey"	R$ 24,74	Painel de Preços - 05/24
Calça comprida de brim	R$ 49,04	Painel de Preços - 05/24
Máscaras Descartável Kn 95 (1/dia)	R$ 0,26	(483888) - https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca
Camisa de brim com manga	R$ 67,50	Painel de Preços - 05/24
Calçados tipo Vulcabras	R$ 75,06	(413637) - https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca
Capa de chuva	R$ 32,01	Painel de Preços - 05/24
Colete sinalizador	R$ 38,69	Painel de Preços - 05/24
Óculos de Proteção	R$ 37,48	Painel de Preços - 05/24
Luvas em raspa de couro	R$ 27,46	Painel de Preços - 05/24
Luvas de PVC	R$ 11,43	(I8916) - Cot. SEINFRA -2023
Protetor solar F70 1 L	R$ 61,25	Painel de Preços - 05/24

Equipamentos		
Chassi toco Atego 1719 2p Diesel E5 (2020)	R$ 282.854,00	Tabela Fipe (maio/2024)
Carroceria caçamba 12m³	R$ 56.570,80	20% do valor do Chassi do Atego 1719 2p Diesel E5
Carroceria aberta de madeira 10m³	R$ 42.428,10	15% do valor do Chassi do Atego 1719 2p Diesel E6
Compactador 15 m³ com dispositivo basc	R$ 98.998,90	30% do valor do Chassi do Atego 1719 2p Diesel E7 (TCM/GO)
Caminhão Caçamba Basculante 12m³	R$ 339.424,80	Tabela Fipe (maio/2024)
Caminhão carroceria de madeira 10m³	R$ 325.282,10	Tabela Fipe (maio/2024)
Caminhão Vocacionado Compactador de 15m³	R$ 381.852,90	Tabela Fipe (maio/2024)
Caminhão Accelo 815 2p (diesel) (E5)	R$ 302.122,00	Tabela Fipe (maio/2024)
Baú sider	R$ 36.254,64	12% do valor do Chassi do Accelo 815 2p (diesel) (E5)
Roçadeira Costal	R$ 1.160,00	(I2584) Cot. SEINFRA - 2023

Combustível e lubrificantes - veículos pesados		
Gasolina - R$/l	6,29	(ANP/LN - 12/24)
Óleo Diesel S10 - R$/l	6,27	(ANP/LN - 12/24)
Óleo de motor veículo - R$/l	28,91	Sinapi (4227) 11-24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 327
RUBRICA

INDEPENDÊNCIA	Obra:	Serviços de Limpeza Urbana Compreendendo: Varrição, Capina, Pintura de Meio Fio, Coleta e Destinação Final dos Resíduos Junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Independência- CE	DATA: jan-25			BDI: 26,68%
			FONTE	VERSÃO	HORA	MÊS
	Local:	Município de Independência - CE	SEINFRA	028 SEM DESONERAÇÃO	114,15%	71,31%

ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO-DE-OBRA - SEINFRA

GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA%	MENSALISTA %	HORISTA%	MENSALISTA %
	GRUPO A				
A.1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A.2	SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA (SESI)	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A.3	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A.4	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA)	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A.5	SERVIÇO DE APOIUO A PEQUENA E MÉDIA EMPRESA (SEBRAE)	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A.6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A.7	SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A.8	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)	8,00%	**(SEIS MILHÕES E C**	**8,00%**	**8,00%**
A	**TOTAL DO GRUPO A**	**16,80%**	**8,80%**	**36,80%**	**36,80%**
	GRUPO B				
B.1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,85%	0,00%	17,85%	0,00%
B.2	FERIADOS	3,71%	0,00%	3,71%	0,00%
B.3	AUXÍLIO - ENFERMIDADE	0,87%	0,66%	0,87%	0,66%
B.4	13º SALÁRIO	11,03%	8,33%	11,03%	8,33%
B.5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B.6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B.7	DIAS DE CHUVA	1,59%	0,00%	1,59%	0,00%
B.8	AUXÍLIO ACIDENTES DE TRABALHO	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B.9	FÉRIAS GOZADAS	12,35%	9,33%	12,35%	9,33%
B.10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	**TOTAL DO GRUPO B**	**48,36%**	**19,04%**	**48,36%**	**19,04%**
	GRUPO C				
C.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,52%	4,17%	5,52%	4,17%
C.2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%
C.3	FÉRIAS INDENIZADAS	1,72%	1,30%	1,72%	1,30%
	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,87%	2,17%	2,87%	2,17%
C.5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,46%	0,35%	0,46%	0,35%
C	**TOTAL DO GRUPO C**	**10,70%**	**8,09%**	**10,70%**	**8,09%**
	GRUPO D				
D.1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	8,12%	3,20%	17,80%	7,01%
D.2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,46%	0,35%	0,49%	0,37%
D	**TOTAL DO GRUPO D**	**8,58%**	**3,55%**	**18,29%**	**7,38%**
	TOTAL (A + B + C + D)	**84,44%**	**39,48%**	**114,15%**	**71,31%**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 328
RUBRICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 329

RUBRICA

Obra:	Serviços de Limpeza Urbana Compreendendo: Varrição, Capina, Pintura de Meio Fio, Coleta e Destinação Final dos Resíduos Junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Independência - CE	DATA: Jan-25	BDI: 26,68%
Local:	Município de Independência - CE	FONTE / VERSÃO / HORA / MÊS	SEINFRA 028 SEM DESONERAÇÃO 114,15% 71,31%

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO															
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R$)	30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS		120 DIAS		150 DIAS		180 DIAS	
				%	VALOR (R$)	%	VALOR (R$)	%	VALOR (R$)	%	VALOR (R$)	%	VALOR (R$)	%	VALOR (R$)
1,0	COLETA MANUAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES DA SEDE	11,58%	582.768,11	8,34%	48.602,86	8,34%	48.602,86	8,33%	48.544,58	8,33%	48.544,58	8,33%	48.544,58	8,33%	48.544,58
2,0	COLETA MANUAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES NOS DISTRITOS	32,32%	1.625.961,60	8,34%	135.605,20	8,34%	135.605,20	8,33%	135.442,60	8,33%	135.442,60	8,33%	135.442,60	8,33%	135.442,60
3,0	COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - ENTULHO	20,34%	1.023.190,80	8,34%	85.334,11	8,34%	85.334,11	8,33%	85.231,79	8,33%	85.231,79	8,33%	85.231,79	8,33%	85.231,79
4,0	SERVIÇOS DE PODA E TRITURAÇÃO COM COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA PODA	10,33%	519.768,00	8,34%	43.348,65	8,34%	43.348,65	8,33%	43.296,67	8,33%	43.296,67	8,33%	43.296,67	8,33%	43.296,67
5,0	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	10,76%	541.212,00	8,34%	45.137,08	8,34%	45.137,08	8,33%	45.082,96	8,33%	45.082,96	8,33%	45.082,96	8,33%	45.082,96
6,0	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	6,80%	342.072,00	8,34%	28.528,80	8,34%	28.528,80	8,33%	28.494,60	8,33%	28.494,60	8,33%	28.494,60	8,33%	28.494,60
7,0	CAPINAÇÃO MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	5,16%	259.800,00	8,34%	21.667,32	8,34%	21.667,32	8,33%	21.641,34	8,33%	21.641,34	8,33%	21.641,34	8,33%	21.641,34
8,0	PINTURA DE MEIO FIO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	2,72%	136.800,00	8,34%	11.409,12	8,34%	11.409,12	8,33%	11.395,44	8,33%	11.395,44	8,33%	11.395,44	8,33%	11.395,44
				8,34%	419.633,14	8,34%	419.633,14	8,33%	419.129,98	8,33%	419.129,98	8,33%	419.129,98	8,33%	419.129,98

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO															
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R$)	210 DIAS		240 DIAS		270 DIAS		300 DIAS		330 DIAS		360 DIAS	
				%	VALOR (R$)	%	VALOR (R$)	%	VALOR (R$)	%	VALOR (R$)	%	VALOR (R$)	%	VALOR (R$)
1,0	COLETA MANUAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES DA SEDE	11,58%	582.768,11	8,34%	48.602,86	8,34%	48.602,86	8,33%	48.544,58	8,33%	48.544,59	8,33%	48.544,59	8,33%	48.544,59
2,0	COLETA MANUAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES NOS DISTRITOS	32,32%	1.625.961,60	8,34%	135.605,20	8,34%	135.605,20	8,33%	135.442,60	8,33%	135.442,60	8,33%	135.442,60	8,33%	135.442,60
3,0	COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - ENTULHO	20,34%	1.023.190,80	8,34%	85.334,11	8,34%	85.334,11	8,33%	85.231,80	8,33%	85.231,80	8,33%	85.231,80	8,33%	85.231,80
4,0	COLETA MANUAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES NOS DISTRITOS	10,33%	519.768,00	8,34%	43.348,65	8,34%	43.348,65	8,33%	43.296,68	8,33%	43.296,68	8,33%	43.296,68	8,33%	43.296,68
5,0	SERVIÇOS DE PODA E TRITURAÇÃO COM COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA PODA	10,76%	541.212,00	8,34%	45.137,08	8,34%	45.137,08	8,33%	45.082,96	8,33%	45.082,96	8,33%	45.082,96	8,33%	45.082,96

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 330
RUBRICA

6,0	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	6,60%	342.072,00	8,34%	28.528,80	8,34%	28.528,80	8,33%	28.494,60	8,33%	28.494,60	8,33%	28.494,60	8,33%	28.494,60
7,0	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	5,16%	259.800,00	8,34%	21.667,32	8,34%	21.667,32	8,33%	21.641,34	8,33%	21.641,34	8,33%	21.641,34	8,33%	21.641,34
8,0	CAPINAÇÃO MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	2,72%	136.800,00	8,34%	11.409,12	8,34%	11.409,12	8,33%	11.395,44	8,33%	11.395,44	8,33%	11.395,44	8,33%	11.395,44
				8,34%	**419.633,14**	**8,34%**	**419.633,14**	**8,33%**	**419.130,00**	**8,33%**	**419.130,01**	**8,33%**	**419.130,01**	**8,33%**	**419.130,01**

TOTAL GERAL DA OBRA C/ BDI (R$)	**5.031.572,51**

FRANCISCO GIORDANO IBIAPINA RODRIGUES DE CARVALHO:95759697315

Assinado de forma digital por FRANCISCO GIORDANO IBIAPINA RODRIGUES DE CARVALHO:95759697315
Dados: 2025.02.20 15:45:55 -03'00'

INDEPENDÊNCIA / ENGENHARIA E ARQUITETURA	**Obra:**	Serviços de Limpeza Urbana Compreendendo: Varrição, Capina, Pintura de Meio Fio, Coleta e Destinação Final dos Resíduos Junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Independência CE	**DATA:** jan-25			**BDI:** 26,68%
			FONTE	**VERSÃO**	**HORA**	**MÊS**
	Local:	Município de Independência - CE	SEINFRA	028 SEM DESONERAÇÃO	114,15%	71,31%

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 331 RUBRICA

COMPOSIÇÃO DE BDI

COD	DESCRIÇÃO	%
	DESPESAS INDIRETAS	**7,11%**
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,92%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	0,80%
R	RISCOS	1,39%
	BENEFÍCIOS	**7,98%**
S	SEGUROS	0,49%
L	LUCRO	7,00%
G	GARANTIAS	0,49%
I	**IMPOSTOS**	**8,65%**
	(SEIS MILHÕES E CENTO E QUARI	**0,65%**
	COFINS	**3,00%**
	ISS	5,00%
	CPRB	0,00%
	BDI =	**26,68%**

$$BDI = \left(\left(\frac{(1 + AC + R + S + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right) \times 100$$

FCO. GIORDANO IBIAPINA R. DE CARVALHO
ENG. CIVIL RNP 0607762110
CREA-CE 44031-D

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20251585977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMPLEMENTAR à
CE20251583587

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 332 RUBRICA

1. Responsável Técnico

FRANCISCO GIORDANO IBIAPINA RODRIGUES DE CARVALHO

Título profissional: **TECNOLOGO EM CONSTRUCAO CIVIL - EDIFICACOES, ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **0607762110**
Registro: **44031CE**

Empresa contratada: **IBIAPINA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES EIRELI ME**

Registro : **0000397687-CE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**
CPF/CNPJ: **07.982.028/0001-10**

RUA DO CRUZEIRO
Nº: **244**

Complemento:
Bairro: **CENTRO**

Cidade: **INDEPENDÊNCIA**
UF: **CE**
CEP: **63640000**

Contrato: **202502050001**
Celebrado em: **05/02/2025**

Valor: **R$ 99.450,00**
Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DO CRUZEIRO
Nº: **244**

Complemento:
Bairro: **CENTRO**

Cidade: **INDEPENDÊNCIA**
UF: **CE**
CEP: **63640000**

Data de Início: **10/02/2025**
Previsão de término: **06/05/2025**
Coordenadas Geográficas: **-5.393724, -40.313304**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**
Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**
CPF/CNPJ: **07.982.028/0001-10**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
18 - Fiscalização		
60 - Fiscalização de obra > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.6.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART REFERENTE A FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA-CE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ (SENGE-CE)

FRANCISCO GIORDANO IBIAPINA RODRIGUES DE CARVALHO:95759697315
Assinado de forma digital por FRANCISCO GIORDANO IBIAPINA RODRIGUES DE CARVALHO:95759697315
Dados: 2025.02.12 10:36:51 -03'00'

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

FRANCISCO GIORDANO IBIAPINA RODRIGUES DE CARVALHO - CPF: 957.596.973-15

_____, _____ de _____ de _____
Local data

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA - CNPJ: 07.982.028/0001-10

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R$ 103,03** Registrada em: **11/02/2025** Valor pago: **R$ 103,03** Nosso Número: **8217695646**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 333
RUBRICA

ANEXO I - DE TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10.002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.002/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza Urbana Compreendendo: Varrição, Capina, Pintura de Meio Fio, Coleta e Destinação Final dos Resíduos Junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Independência- Ceará, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
2	Contratação de empresa para prestação de Serviços de Limpeza Urbana Compreendendo: Varrição, Capina, Pintura de Meio Fio, Coleta e Destinação Final dos Resíduos Junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Independência- Ceará	1.0	Serviço		
Contratação de empresa para prestação de Serviços de Limpeza Urbana Compreendendo: Varrição, Capina, Pintura de Meio Fio, Coleta e Destinação Final dos Resíduos Junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Independência- Ceará					

1.2. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5°do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 335
RUBRICA

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 336
RUBRICA

de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 337
RUBRICA

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 338
RUBRICA

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 339
RUBRICA

Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 340
RUBRICA

demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.22. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.24.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.26. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Orçamento Básico, em plena validade.

8.26.1 Em se tratando de empresa com sede em outro Estado, o registro ou inscrição na entidade profissional competente deverá portar o visto no CREA/CE, na forma da Resolução CONFEA nº. 413 de 27 de junho de 1997, por ocasião da contratação.

8.27 – O licitante deverá apresentar declaração do licitante responsável pela coleta e transporte dos resíduos, licenciados, de que atende integralmente as legislações vigentes, acompanhado com a(s) respectiva(s) licença(s) ambiental(is) para os resíduos comuns urbanos e de saúde. Com fulcro na Lei Estadual nº. 16.032/16, art. 1º, art. 8º, XX, alínea g; Resolução nº. 05/2019 do COEMA, art. 3º e 4º; Resolução nº. 07 do COEMA, art. 1º, art. 2º, inciso I do §4º, art. 3º, inciso II do art. 4º; e por fim, Processo nº. 09959/2020-7 do TCE-CE; Acordão nº. 6047/2015 TCU – Segunda Câmara).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 341
RUBRICA

8.27.1 - O licitante deverá apresentar declaração formal emitida pela proprietária da unidade de tratamento e do aterro, licenciados, de que atendem integralmente as legislações vigentes e informando a disponibilidade do local para tratamento e destinação final para os resíduos de serviços de saúde, em nome da LICITANTE, com a(s) respectiva (s) licença(s) ambiental (is) e contrato, se houver, aditivos. Com fulcro na Lei Estadual nº. 16.032/16, art. 1º, art. 8º, XX, alínea g; Resolução nº. 05/2019 do COEMA, art. 3º e 4º; Resolução nº. 07 do COEMA, art. 1º, art. 2º, inciso I do §4º, art. 3º, inciso II do art. 4º; e por fim, Processo nº. 09959/2020-7 do TCE-CE; Acordão nº. 6047/2015 TCU – Segunda Câmara).

8.27.2 - No tocante ao tratamento por incineração e destinação final dos resíduos de serviços de saúde é permitida a subcontratação desses serviços, conforme art. 122 da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

8.28. O licitante deverá apresentar declaração com indicação do pessoal e do aparelhamento técnico adequado e disponível da empresa para realização do objeto da licitação, apresentando a relação explicita dos mesmos com as devidas especificações, através de declaração formal expedida pela Licitante.

8.29. O licitante deverá apresentar certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, compatível com objeto, acompanhada da certidão negativa de débitos; (Art. 38 da Lei Federal nº. 12.305/2010; inciso VI do art. 64 e art. 69 do Decreto Federal nº. 7.404; Inciso II e V do art. 2º e art. 3º da Instrução Normativa nº. 01/2013 do IBAMA; e por fim, Processo nº. 09959/2020-7 do TCE-CE; Acordão nº. 6047/2015 TCU – Segunda Câmara).

8.30. O licitante deverá apresentar apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preambulo deste Edital, de profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Sanitarista ou Ambiental), detentor de no mínimo 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico - CAT, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa de direito público ou privado, que comprove (m) ter o (s) profissional (is) executado obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares a do objeto ora licitado, atinentes ás respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestado(s) de Projetos, Fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assistências técnicas;

8.30.1– Para fins da comprovação que trata esse subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

1. Coleta e transporte de resíduos domiciliares
2. Coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos sólidos da construção civil
3. Serviço de Varrição
4. Serviços de poda e trituração
5. Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde

8.30.2 - Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico.

8.30.2.1 – A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 342
RUBRICA

a) Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos.

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada.

d) Contratos de prestação de serviços.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos apresentados quando solicitado pela Administração.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ R$ 5.031.572,51 (cinco milhões e trinta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 1001.18.541.1802.2.058 - Gerenciamento do Servico de Limpeza Publica, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

INDEPENDÊNCIA/(CE),

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 343
RUBRICA

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 10.002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.002/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) --E

O(A) --, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) LUILSON PINHEIRO COSTA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a), portador(a) do, tendo em vista o que consta no Processo nº 10.002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza Urbana Compreendendo: Varrição, Capina, Pintura de Meio Fio, Coleta e Destinação Final dos Resíduos Junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Independência- Ceará, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 344
RUBRICA

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 345
RUBRICA

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 346
RUBRICA

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 347
RUBRICA

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 348
RUBRICA

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 349
RUBRICA

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 350
RUBRICA

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 351
RUBRICA

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 352
RUBRICA

ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.531.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 353
RUBRICA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hidricos, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Independência para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

INDEPENDÊNCIA/CE,

COMISSÃO DE LI
Fls. 354
RUBRICA

--

CNPJ Nº --

LUILSON PINHEIRO COSTA

Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____